

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO			PROTOCOLO ELETRÔNICO	
Espécie	Data	Número	Data	Número do Protocolo
OUTROS	11/05/2023		11/05/2023 12:27	2023/546617
Procedência:	MPC/PA			
Interessado:	DGP - Departamento de gestão de pessoas			
Assunto:	CONTRATOS E CONVÊNIOS			
SubAssunto:	CONTRATAÇÃO			
Complemento:				
Origem:	MPC/PA - DGP - MPC1			
Anexo/Sequencial:	38, 43			



Processo Administrativo Eletrônico do Estado do Pará

Consulta de protocolo

<https://www.sistemas.pa.gov.br/consulta-protocolo/numero/2023/546617>



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2023/MPC-PA
(Processo nº 2023/546617)**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 14/2023/MPC/PA CELEBRADO ENTRE MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA-CIEE, NA FORMA ABAIXO:

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, órgão da administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira, com sede na Av. Nazaré, 766 - Bairro Nazaré, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66035-145, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.978/0001-50, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Contas, Dr. Patrick Bezerra Mesquita nomeado pelo Decreto de 13 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.830, de 14 de janeiro de 2022, e de outro lado o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA-CIEE**, associação filantrópica de direito privado, sem fins econômicos, beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ nº 61.600.839/0001-55, com sede a Rua Tabapuã, 445, Bairro: Itaim Bibi, CEP: 04.533-001, São Paulo/SP, e com Unidade de Operação em Belém, Estado do Pará, sito à Av. Conselheiro Furtado, nº 2865, Edifício Síntese 21, salas 02 e 04, Bairro: Cremação, CEP: 66063-060, inscrita no CNPJ nº 61.600.839/0019-84, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo seu Gerente Regional Norte, **Sr. JÚLIO CESAR DA SILVA**, brasileiro, casado, Administrador, portador do RG 14934477 – SSP/MT e do CPF 728.504.181-53, residente e domiciliado em Manaus/AM, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, da Lei Federal nº 8.666/1993, durante toda sua vigência conforme previsão do parágrafo único do art. 191 da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, bem como as legislações pertinentes, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1A presente contratação fundamenta-se no art. 24, XIII, da Lei Federal nº 8.666/1993, considerando a contratação de instituição de pesquisa e ensino sem fins lucrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA:

2.1 O presente Instrumento de Contrato vincula-se, para os fins de direito, ao Termo de Dispensa de Licitação nº 02/2023-MPC/PA, subscrito pelo Procurador-Geral de Contas do Estado, publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará – DOE nº 35.407, a Proposta Comercial e a Proposta Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração, mediante pagamento de taxa de administração por estudante, para auxiliar na operacionalização de vagas de estágio de nível médio e nível superior, nas modalidades graduação e pós-graduação, do Programa de Estágio do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

3.2 Objeto da contratação:

VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - TA				
ITEM	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANT. MENSAL ESTIMADA	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
Serviço de agente de integração de estágios por meio de taxa de administração.	R\$ 17,59	25	R\$ 439,75	R\$ 5.277,00

3.3 Fica o CONTRATADO autorizado a representar a CONTRATANTE junto as Instituições de ensino, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários a realização dos estágios, conforme preceitua o art. 5º da Lei Federal nº 11.788/2008.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, tendo por fundamento o art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

4.2 Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, o reajuste de preços que se fizerem necessários, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1 O valor global estimado da contratação importa em R\$ 5.277,00 (cinco mil duzentos e setenta e sete reais) para o período de 12 (doze) meses.

5.1.1 O CONTRATADO perceberá para cobertura dos serviços por ele prestados da CONTRATANTE, a retribuição de R\$ 17,59 (dezesete reais e cinquenta e nove centavos) por estagiário/mês com vencimento no último dia de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1 A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, com vencimento no último dia de cada mês, o valor correspondente ao número de vagas efetivamente ocupadas.
- 6.1.1 O Termo de Compromisso de Estágio – MPC será efetuado mediante nota fiscal e boleto bancário a ser enviado pela CONTRATADA à CONTRATANTE com, no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data do vencimento.
- 6.1.2 A CONTRATANTE será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão de MPC não informada, até o mês da comunicação formal à CONTRATADA.
- 6.1.3 O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula e suas subcláusulas, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.
- 6.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 6.3.1 O prazo de validade;
- 6.3.2 A data da emissão;
- 6.3.3 Os dados do contrato e da entidade CONTRATANTE;
- 6.3.4 O período de prestação dos serviços;
- 6.3.5 O valor a pagar; e
- 6.3.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, estando a CONTRATANTE, de toda forma, ciente da imunidade tributária de que goza a CONTRATADA.
- 6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 6.5 Nos termos da legislação vigente, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- 6.5.1 Não produziu os resultados acordados;
- 6.5.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e
- 6.5.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da

CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

- 6.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.9 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 6.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 6.10.1 Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.
- 6.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber, estando a CONTRATANTE, de toda forma, ciente da imunidade tributária de que goza a CONTRATADA.
- 6.12 O pagamento é referente aos serviços comprovadamente executados, não fazendo jus ao montante de serviços estimados no presente Termo de Referência, que não fizeram parte da realidade demandada, para efeito de cobrança.
- 6.13 A CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
- 6.14 O pagamento da bolsa-estágio e do auxílio-transporte ao estudante será feito diretamente pelo MPC/PA. Dessa maneira, o preço contratado restringir-se ao valor da Taxa de Administração, devendo estar incluídas nesse valor todas as despesas relativas ao seguro de acidentes pessoais dos estagiários, conforme disposto na Lei nº 11.788/2008, além de todas aquelas relacionadas à plena execução das atividades relacionadas ao programa de estágio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 7.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses que o precedem, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do presente exercício, na dotação abaixo:
Programa de Trabalho: 01.032.1493.8957.0000;
Natureza da despesa: 33.90.39.00; e
Fonte de Recurso/Origem do Recurso Estadual: 01.500.0000.01.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A prestação de serviço será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE.
- 9.2 O Fiscal do Contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: verificar se o Contrato atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa do Contratado; verificar se o cronograma físico-financeiro do serviço prestado se desenvolve de acordo com a Nota de Empenho; prestar ao ordenador de despesa, informações necessárias ao reajustamento de preços, quando previstos; comunicar sobre ocorrências que possam ensejar a aplicação de penalidades ao Contratado, alterações necessárias no objeto; atestar a conclusão das etapas ajustadas; prestar informações necessárias sobre o andamento da execução contratual; verificar a articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos.
- 9.3 A presença da fiscalização pelo Ministério Público de Contas do Estado do Pará não elide nem diminui a responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO:

- 10.1 Não será permitida a subcontratação ou terceirização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1 A CONTRATADA deverá ter estabelecimento próprio no domicílio da CONTRATANTE, que tem sede na cidade de Belém do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES:

12.1 DA CONTRATANTE

- 12.1.1 Proporcionar locais e condições para a realização das atividades de estágio;
- 12.1.2 Assinar o Termo de Compromisso de Estágio – MPC e os respectivos aditivos, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes;
- 12.1.3 Solicitar os Termos Aditivos ao Termo de Compromisso de Estágio quando do vencimento deste, para as medidas necessárias à substituição ou prorrogação;
- 12.1.4 Informar ao Agente de Integração acerca das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- 12.1.5 Solicitar ao Agente de Integração estudantes que atendam aos perfis informados de acordo com a vaga a ser preenchida;
- 12.1.6 Entrevistar e selecionar os candidatos;
- 12.1.7 Designar servidor do seu quadro de pessoal para orientar e supervisionar os estagiários;
- 12.1.8 Providenciar, durante a vigência do Termo de Compromisso de Estágio, para todos os estagiários, os Relatórios de Atividades circunstanciados;
- 12.1.9 Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades;
- 12.1.10 Providenciar o Termo de Realização de Estágio, por ocasião do desligamento do estagiário;
- 12.1.11 Informar à contratada a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio – MPC;
- 12.1.12 Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- 12.1.13 Conceder recesso remunerado, nos termos da Lei nº 11.788/2008;
- 12.1.14 Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação acadêmica, previamente informados pelo estagiário;
- 12.1.15 Efetuar o pagamento da bolsa-estágio e do auxílio-transporte por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados.
- 12.1.16 Efetuar, de acordo com a legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal do valor do Imposto de Renda retido sobre as bolsas-auxílio pagas aos estagiários;
- 12.1.17 Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre bolsas auxílio pagas pela Concedente, para fins de declaração do imposto de renda.

12.2 DO CONTRATADO:

- 12.2.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 12.2.1.1 De acordo com art. 5, §3º da Lei 11.788/2008, os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular;
 - 12.2.2 Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, viabilizando o preenchimento das oportunidades de estágio na Concedente, em conformidade às normas e condições de estágio exigidas de seus alunos;
 - 12.2.3 Encaminhar à Concedente os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
 - 12.2.4 Examinar a documentação apresentada pelo estudante no ato da formalização do estágio;
 - 12.2.5 Preparar o Termo de Compromisso de Estágio – MPC entre a Concedente, o estudante e a Instituição de Ensino e, quando necessário, os Termos Aditivos;
 - 12.2.6 Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários;
 - 12.2.7 Absorver todos os termos de compromisso vigentes, sem ônus ao MPC/PA, quando da assinatura do contrato, com finalidade de não interromper as bolsas de estágio em andamento, celebrando novos termos de compromisso, mantendo as vigências dos termos atuais e as demais cláusulas;
 - 12.2.8 Viabilizar a implementação das seguintes atividades e/ou emissão dos documentos comprobatórios, através de meio eletrônico (sistema informatizado):
 - a) Programação de recesso;
 - b) Avaliação dos estagiários;
 - c) Rescisão e encerramento do estágio;
 - d) Relatórios de controle.
 - 12.2.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 12.2.10 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
 - 12.2.11 Eximir-se de cobrar dos estudantes, em quaisquer hipóteses, taxa referente às providências administrativas para realização do estágio ou de processos seletivos;
 - 12.2.12 Observar a legislação pertinente, no que couber, nas hipóteses de recrutamento e seleção de estudantes portadores de deficiência;
 - 12.2.13 Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;
 - 12.2.14 Controlar semestralmente a efetiva frequência do estudante na Instituição de Ensino e informar ao contratante qualquer irregularidade detectada, como conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário;
- 12.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DESLIGAMENTO E/OU FUNCIONAMENTO:

13.1 A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, o desligamento e/ou substituição de estagiários nos casos previstos na legislação vigente, dando ciência para tanto ao CONTRATADO, para efeito de anotação nos assentamentos individuais do estagiário e demais providências.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

14.1 O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO:

15.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato bem como os demais motivos arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93, ensejam a sua rescisão, como as consequências contratuais e as previstas na legislação vigente, em especial, as estatuídas no art. 79 e 80 do mesmo diploma legal.

15.2 O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

15.3 A rescisão contratual será formalmente motivada, com o prazo mínimo de trinta dias, assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO:

16.1 As Partes se comprometem a conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais.

16.2 As Partes se obrigam a cumprir, ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas ou seus proprietários, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, superintendentes, funcionários, agentes ou eventuais subcontratados, enfim, quaisquer representantes (denominados “Colaboradores”), os termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), bem como demais leis, normas e regulamentos que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública (denominada “Leis Anticorrupção”).

16.3 As Partes se obrigam a abster-se de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, e de praticar quaisquer atos ou atividades que facilitem, constituam ou impliquem no descumprimento da legislação anticorrupção em vigor, devendo:

16.3.1 Manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas;

16.3.2 Dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais elegíveis que venham a se relacionar com a outra Parte, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato;

16.3.3 Caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente a outra Parte, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

16.4 A CONTRATANTE declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os

termos do “Código de Conduta de Parceiros e Fornecedores” da CONTRATADA, disponível no website: <https://portal.ciee.org.br/institucional/compliance/>, e se compromete a observá-lo e cumpri-lo para a execução do objeto deste Instrumento.

- 16.5 A CONTRATANTE assume que, até onde é de seu conhecimento, nem ela nem nenhum de seus Servidores estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, bem como não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus Servidores, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SIGILO:

- 17.1 As Partes, desde já, se obrigam por si, seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionadas às atividades da Parte diversa, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da Parte contrária, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.
- 17.2 Não serão consideradas informações confidenciais:
- I. aquelas que sejam de domínio público antes de sua revelação à Parte contrária;
 - II. aquelas que se tornem de domínio público por qualquer meio que não uma violação das obrigações previstas neste Contrato; e
 - III. aquelas requisitadas por autoridade governamental ou decisão judicial, desde que a Parte receptora notifique previamente a outra parte.
- 17.3 As obrigações assumidas nesta Cláusula tornar-se-ão válidas a partir da data de assinatura do presente instrumento e subsistirão a rescisão, rescisão ou término do presente ajuste, por qualquer motivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, alcançando as Partes, seus representantes e sucessores a qualquer título.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

- 18.1 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as diretrizes previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e será limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do contrato, com manutenção de sigilo e de confidencialidade de todas as informações acessadas, sendo vedado o seu repasse a terceiros, salvo quando decorrentes de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, para viabilizar a execução contratual ou, quando for o caso, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
- 18.2 As partes responderão administrativa e judicialmente em caso de danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
- 18.3 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições

e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo;

- 18.4 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de segurança relativo aos dados pessoais compartilhados ou disponibilizados em razão do presente contrato e adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, quando for o caso.
- 18.5 A CONTRATADA responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto de eventual transferência;
- 18.6 A critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPDP), conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- 18.7 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.
- 18.8 As Partes se comprometem a conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais.
- 18.8.1 As Partes se obrigam a cumprir, ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas ou seus proprietários, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, superintendentes, funcionários, agentes ou eventuais subcontratados, enfim, quaisquer representantes (denominados “Colaboradores”), os termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), bem como demais leis, normas e regulamentos que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública (denominada “Leis Anticorrupção”).
- 18.8.2 As Partes se obrigam a abster-se de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, e de praticar quaisquer atos ou atividades que facilitem, constituam ou impliquem no descumprimento da legislação anticorrupção em vigor, devendo:
- Manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas;
 - Dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais elegíveis que venham a se relacionar com a outra Parte, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato;
 - Caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente a outra Parte, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias
- 18.8.3 A CONTRATANTE declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do “Código de Conduta de Parceiros e Fornecedores” da CONTRATADA, disponível no website: <https://portal.ciee.org.br/institucional/compliance/>, e se compromete a observá-lo e cumpri-lo para a execução do objeto deste instrumento.
- 18.8.4 A CONTRATANTE assume que, até onde é de seu conhecimento, nem

ela nem nenhum de seus Colaboradores estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, bem como não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela /ou qualquer de seus Colaboradores, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.

18.9 As Partes, desde já, se obrigam por si, seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionada às atividades da Partes diversa, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da Parte contrária, responsabilizando-se, em caso de descumprimento essa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

18.9.1 Não serão consideradas informações confidenciais: (i) aquelas que sejam de domínio público antes de sua revelação à Parte contrária; (ii) aquelas que se tornem de domínio público por qualquer meio que não uma violação das obrigações previstas neste Contrato; e (iii) aquelas requisitadas por autoridade governamental ou decisão judicial, desde que a Parte receptora notifique previamente a outra parte.

18.9.2 As obrigações assumidas nesta Cláusula tornar-se-ão válidas a partir da data de assinatura do presente instrumento e subsistirão a rescisão, rescisão ou término do presente ajuste, por qualquer motivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, alcançando as Partes, seus representantes e sucessores a qualquer título.

18.9.3 **Conformidade.** As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responderá pelas perdas e danos que comprovadamente der causa.

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais: nomeado e identificado conforme informação constante no seguinte link:
<https://portal.ciee.org.br/politica-de-privacidade/>

E-mail: privacidade@ciee.org.br

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ – MPC/PA

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais: GILMAR CANEIRO GOMES, designado através da Portaria nº 232/2021/MPC/PA, de 07/10/2021.

E-mail: gilmar.gomes@mpc.pa.gov.br

18.9.4 Co-Controladoria. As Partes, em razão do objeto e das obrigações previstas neste instrumento, sempre que assumam conjuntamente a totalidade ou parte das decisões relevantes sobre o tratamento de Dados Pessoais, ou por uma das Partes em benefício de ambas ou para

cumprimento das finalidades aqui descritas, atuarão como co-Controladoras no referido tratamento.

- 18.9.5 Cada Parte deve assegurar que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis, bem como obtenção de consentimento dos titulares dos dados pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais dados pessoais.
- 18.9.6 A Parte que venha a fazer qualquer tipo de uso dos Dados Pessoais para outras finalidades que não aquelas descritas neste instrumento, agirá, em relação a tal tratamento, como Controladora independente dos Dados Pessoais, assumindo integral responsabilidade pela legalidade e legitimidade de tal tratamento. O disposto não limita ou prejudica qualquer obrigação de confidencialidade ou de sigilo legal que tenha sido assumida pela Parte Receptora ou à qual está esteja obrigada em relação a esses Dados Pessoais.
- 18.9.7 Dados Pessoais e Dados Sensíveis. As Partes reconhecem que os Dados Pessoais e Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de Tratamento de Dados Pessoais e Sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como, por exemplo, mas não limitando a criptografia.
- 18.9.8 Programa de Segurança e Governança de Dados. As Partes se comprometem a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais. Esse programa deverá estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de Tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais.
- 18.9.9 Medidas de Segurança. A CONTRATADA instituiu medidas de segurança de acordo com o disposto pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e espera que a CONTRATANTE desenvolva ou esteja em fase de implementação de medidas cabíveis de segurança e governança de dados pessoais, para proteger as informações pessoais tratadas, inclusive, mas não se limitando à confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais.
- 18.9.10 Direitos dos Titulares. As Partes serão responsáveis, quando agirem como Controladoras, conjunta ou independente, pelo recebimento, processamento e atendimento das solicitações de exercício de direitos dos titulares dos dados Pessoais, devendo a outra Parte cooperar para isso quando os Dados Pessoais sejam por ela tratados, conforme disposto nesta cláusula.
- 18.9.11 Sempre que solicitado por uma das Partes, a outra Parte deverá auxiliar no atendimento das requisições realizadas por titulares em relação aos Dados Pessoais tratados para as finalidades deste

instrumento, providenciando todas as informações solicitadas pela outra Parte de forma imediata ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, justificando os motivos da demora.

- 18.9.12 Em relação aos tratamentos independentes, em que cada Parte conste como Controladora independente, ou quando uma das Partes venha a ser qualificada como Operadora e a outra como Controladora, a Parte classificada como Controladora independente daquele tratamento específico ficará responsável pelo atendimento à solicitação do titular de dados. Caso uma Parte venha a receber uma solicitação pela qual não seja responsável, por não realizar tal tratamento ou por ser mera Operadora de tal tratamento, ficará responsável por direcionar o titular dos Dados Pessoais para que faça sua solicitação à Parte correta.
- 18.9.13 Responsabilidade pelos Operadores. As Partes concordam em supervisionar os seus Operadores e qualquer outra Parte agindo em seu nome para que estes apenas realizem o Tratamento de dados seguindo as instruções fornecidas pela Parte responsável pela subcontratação, assumindo esta responsabilidade integral por todos os atos e omissões do subcontratado, assim como pelos danos, qualquer que seja sua natureza, deles decorrentes.
- 18.9.14 Transferência Internacional. Caso seja necessária a transferência internacional de Dados Pessoais para o cumprimento do presente instrumento, as Partes deverão implementar as medidas de segurança necessárias para a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais transferidos.
- 18.9.15 Incidentes de Segurança. Na ocorrência de qualquer Incidente de Segurança, conforme definido abaixo, que envolva Dados Pessoais compartilhados com base neste instrumento, a Parte que venha a tomar conhecimento de tal ocorrência deverá:
- a) comunicar a outra Parte sobre o ocorrido imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da ciência do Incidente de Segurança, sendo permitido, ainda, complementar as informações em prazo ser oportunamente ajustado entre as Partes;
 - b) consultar a outra Parte sobre medidas a serem adotadas no tratamento do Incidente de Segurança; e
 - c) Colaborarem as Partes para, conjuntamente e na medida de suas respectivas responsabilidades, limitar o alcance do vazamento, impedir novas ocorrências, bem como mitigar, eliminar, indenizar ou de outra forma tratar os efeitos do Incidente de Segurança.
- 18.9.16 Auditoria. Sempre que estritamente necessário, deverão as Partes auxiliar uma à outra no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, auditorias e qualquer outro procedimento providenciando, sem demora injustificada, em prazo previamente ajustado, toda e qualquer informação solicitada pela outra Parte, desde que necessária para elaboração da resposta aos titulares de dados. As tratativas com prazos omissos na legislação devem ser tratadas no mesmo rigor em tempo hábil, sem demora injustificada, sem que haja prejuízo a qualquer uma das partes, resguardado o princípio da boa-fé.
- 18.9.17 Responsabilidades. A parte infratora será responsável por quaisquer reclamações, perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas

e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da parte inocente, multas, inclusive, mas não se limitando àquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, além de qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levaram a tais consequências decorrerem de: (i) descumprimento, pela parte infratora, ou por terceiros por ele contratados, das disposições expostas neste instrumento; (ii) qualquer exposição acidental ou proposital de dados pessoais; (iii) qualquer ato da parte infratora ou de terceiros por ela contratados, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados.

- 18.9.18 Término do Tratamento. Ao término da relação entre as Partes, as Partes comprometem-se a eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso às informações, em caráter definitivo ou não, que tiverem sido tratadas em decorrência deste instrumento para as Finalidades comuns das Partes, salvo permissão legal para a manutenção desse tratamento, estendendo-se essa obrigação a eventuais cópias desses Dados Pessoais. Mesmo após a rescisão deste instrumento ou de outros acordos celebrados entre as Partes, as obrigações das Partes perdurarão enquanto ela tiver acesso, estiver em posse ou conseguir realizar qualquer operação de tratamento com os Dados Pessoais envolvendo informações fornecidas p ela outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES

- 19.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que:
- 19.1.1 causar a inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 19.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 19.1.3 fraudar a execução do contrato;
 - 19.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
 - 19.1.5 cometer fraude fiscal;
 - 19.1.6 não mantiver a proposta.
- 19.2 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o MPC/PA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade de falta cometida:
- 19.2.1 Advertência por escrito, quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações contratuais, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do MPC/PA, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
 - 19.2.2 Multas de:
 - a) de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida, e até o nono dia corrido, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida;
 - b) de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do décimo até o trigésimo dia corrido, momento em que o MPC/PA poderá decidir pela continuidade da

multa, pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, ou pela aplicação da multa prevista na alínea “c”, a seguir; c) de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total, caracterizada se:

1. transcorridos (30) trinta dias de atraso, a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total; ou
 2. houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas;
- 19.2.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 19.2.2.2 Havendo garantia, o valor da multa será descontado desta. Não havendo ou caso o valor da multa seja superior à garantia referida, a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.
- 19.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MPC/PA, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 19.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 19.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 19.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal o recolhimento de quaisquer tributos;
 - 19.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 19.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.4 As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3 e 19.2.4, poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 19.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e à Lei Estadual 8.972/2020, bem como à Portaria nº 178/2022/MPC/PA.
- 19.6 A aplicação da sanção estabelecida no item 19.2.4 é de competência exclusiva do Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias corridos da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87, da Lei n.º 8.666/93.
- 19.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.8 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitando o princípio do contraditório e o princípio da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, na conta bancária do MPC/PA, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

- 19.9 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da notificação.
- 19.9.1 Atingido o limite de 60 (sessenta dias), o débito poderá ser cobrado judicialmente;
- 19.10 Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.
- 19.11 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao MPC/PA, decorrente das infrações cometidas.
- 19.12 O valor de qualquer das multas, poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA existente no MPC/PA.
- 19.13 Para fins de apuração das penalidades que envolvem valores, considera-se base de cálculo o valor apenas da Taxa de Administração, não se levando em conta os valores devidos aos estagiários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 20.1 Os casos omissos serão solucionados mediante entendimentos entre as partes, respeitado os dispositivos presentes na Lei Federal nº 11.788/08 e, subsidiariamente, na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

- 21.1 O presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

- 22.1 Fica eleito o foro da Comarca e Belém para dirimir as controvérsias decorrentes deste CONTRATO.

Belém/PA, ____ de maio de 2023.

Patrick Bezerra Mesquita
Procurador-Geral de Contas
Contratante

Júlio Cesar da Silva
**Centro de Integração Empresa-
Escola**
Contratada

Testemunhas:

Gilvanete Azevedo Ferreira
CPF 832.543.153-91

Renan Cândido Oliveira
CPF 088.471.084-03

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DOE

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Cons.^a ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES, notifico o Sr. APARECIDO FLORENTINO DA SILVA (CPF: ***.486.579-**), Prefeito à época, de que no dia 13.06.2023, às 08h30min, será julgado o Processo nº 520921/2010, que trata de Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, referente ao Convênio SEDUC nº 1133/2009, tendo como Relator o Exmo. Cons.^o Subst. Julival Silva Rocha.

Informo que, conforme disposição contida no Art. 177, §§ 2º e 3º do Regimento Interno do TCE-PA, o(a) interessado(a) poderá produzir Sustentação Oral, de forma presencial, por ocasião da realização do referido julgamento. Para produção de sustentação oral por videoconferência, o(a) interessado(a), em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão, deverá preencher o formulário "Requerimento de Sustentação Oral" disponibilizado no Portal do TCE-PA, no endereço abaixo e observar as disposições contidas § 5º do art. 261 do Regimento Interno.

<https://tcepa.tc.br/apresentacao-e-tce-portal>

Para orientações, ligar (91) 98165-4014 ou (91) 3210-0824.

Belém, 02 de junho de 2023.

JOSE TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DOE

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Cons.^a ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES, notifico a Sra. REJANI DO SOCORRO MOREIRA DA SILVA (CPF: ***.171.482-**), Diretora do 3º CRS à época, de que no dia 13.06.2023, às 08h30min, será julgado o Processo nº 505168/2012, que trata de Prestação de Contas do 3º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE - CASTANHAL, referente ao Exercício Financeiro de 2011, tendo como Relator o Exmo. Cons.^o Subst. Julival Silva Rocha.

Informo que, conforme disposição contida no Art. 177, §§ 2º e 3º do Regimento Interno do TCE-PA, o(a) interessado(a) poderá produzir Sustentação Oral, de forma presencial, por ocasião da realização do referido julgamento. Para produção de sustentação oral por videoconferência, o(a) interessado(a), em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão, deverá preencher o formulário "Requerimento de Sustentação Oral" disponibilizado no Portal do TCE-PA, no endereço abaixo e observar as disposições contidas § 5º do art. 261 do Regimento Interno.

<https://tcepa.tc.br/apresentacao-e-tce-portal>

Para orientações, ligar (91) 98165-4014 ou (91) 3210-0824.

Belém, 02 de junho de 2023.

JOSE TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DOE

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Cons.^a ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES, notifico o Sr. AURELIANO BRANCHES DE SOUSA (CPF: ***.457.792-**), Presidente da Associação à época, de que no dia 13.06.2023, às 08h30min, será julgado o Processo nº 528485/2011, que trata de Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE SANTARÉM, referente ao Convênio SEDUC nº 079/2009, tendo como Relator o Exmo. Cons.^o Subst. Julival Silva Rocha.

Informo que, conforme disposição contida no Art. 177, §§ 2º e 3º do Regimento Interno do TCE-PA, o(a) interessado(a) poderá produzir Sustentação Oral, de forma presencial, por ocasião da realização do referido julgamento. Para produção de sustentação oral por videoconferência, o(a) interessado(a), em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão, deverá preencher o formulário "Requerimento de Sustentação Oral" disponibilizado no Portal do TCE-PA, no endereço abaixo e observar as disposições contidas § 5º do art. 261 do Regimento Interno.

<https://tcepa.tc.br/apresentacao-e-tce-portal>

Para orientações, ligar (91) 98165-4014 ou (91) 3210-0824.

Belém, 02 de junho de 2023.

JOSE TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

Protocolo: 946257

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA**PORTARIA Nº 288/2023/MPC/PA**

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 030/2023-MPC/PA, de 23/01/2023, CONSIDERANDO o que consta do Processo PAE nº 2023/ 613454; RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEZAR BARROSO DOS SANTOS, matrícula nº 200129, para participar do "5º Encontro Técnico de Tecnologia da Informação dos Tribunais de Contas do Brasil", a ser realizado nos dias 15 e 16 de junho de 2023, de forma presencial, em Recife - PE, 2,5 (duas e meia) diárias, correspondentes ao período de afastamento deferido (de 14 a 16/06/2023), na forma da Resolução nº 19/2016 - MPC/PA - Colégio.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

retroagindo seus efeitos à data do despacho autorizativo.

Belém/PA, 31 de maio de 2023.

CAIO ANDERSON DA SILVA DANTAS

SECRETÁRIO DO MPC/PA

Protocolo: 945094

PORTARIA Nº 289/2023/MPC/PA

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 030/2023-MPC/PA, de 23/01/2023, CONSIDERANDO o que consta do Processo PAE nº 2023/ 612757; RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor WALBERT EMANUEL DA SILVA NASCIMENTO, matrícula nº 200265, para participar do "5º Encontro Técnico de Tecnologia da Informação dos Tribunais de Contas do Brasil", a ser realizado nos dias 15 e 16 de junho de 2023, de forma presencial, em Recife - PE, 2,5 (duas e meia) diárias, correspondentes ao período de afastamento deferido (de 14 a 16/06/2023), na forma da Resolução nº 19/2016 - MPC/PA - Colégio.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do despacho autorizativo.

Belém/PA, 31 de maio de 2023.

CAIO ANDERSON DA SILVA DANTAS

SECRETÁRIO DO MPC/PA

Protocolo: 945095

PORTARIA Nº 294/2023/MPC/PA

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 030/2023-MPC/PA, de 23/01/2023, CONSIDERANDO o que consta do Processo PAE nº 2023/635049; RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Procuradora de Contas DÉILA BARBOSA MAIA, matrícula nº 200223, para participação em curso de duração continuada, em Brasília/DF, 2 (duas) diárias, referente ao período de afastamento deferido (08 a 11/06/2023), na forma da Resolução nº 19/2016 - MPC/PA - Colégio.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do despacho autorizativo.

Belém/PA, 02 de junho de 2023.

CAIO ANDERSON DA SILVA DANTAS

SECRETÁRIO DO MPC/PA

Protocolo: 946228

CONTRATO**EXTRATO DE CONTRATO****Nº do Contrato: 14/2023 - MPC/PA**

Processo PAE: 2023/546617

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 02/2023-MPC/PA.

Partes: Centro de Integração Empresa-Escola-CIEE (CNPJ 61.600.839/0001-55) e Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ 05.054.978/0001-50).

Objeto do Contrato: prestação de serviços de Agente de Integração.

Vigência: 02/06/2023 a 02/06/2024

Valor do Contrato: R\$ 5.277,00 (cinco mil duzentos e setenta e sete reais)

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8957.0000;

Natureza da despesa: 33.90.39.00;

Fonte de Recurso/Origem do Recurso Estadual: 01.500.0000.01

Foro: Belém/Pará.

Data da assinatura: 02/06/2023

Ordenador Responsável: Patrick Bezerra Mesquita, Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 946073

AVISO DE LICITAÇÃO**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA****DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2023- MPC/PA****PROCESSO Nº 2023/257700**

OBJETO: Contratação de empresa especializada, registrada junto ao INMETRO, para prestação de Serviços de Inspeção Técnica, Manutenção de 1º, 2º e 3º Níveis e Recarga de Extintores, nos 13 (treze) equipamentos portáteis de combate a incêndio existentes no Edifício-Sede do Ministério Público de Contas do Estado do Pará - MPC/PA, conforme termos e condições constantes no Termo de Referência.

DATA E HORA DA SESSÃO: Em todas as suas fases a ser realizada no dia 07/06/2023 com o início da fase de lances às 08:00h (horário de Brasília) na plataforma do site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

Agente de Contratação: Akyson Ferreira da Silva

OBSERVAÇÃO: Edital e anexos disponível nos sites: www.mpc.pa.gov.br/transparencia/licitacoes; www.compras.gov.br e www.compraspara.pa.gov/mural

Protocolo: 946214

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE****Nº DA INEXIGIBILIDADE: 10/2023-MPC/PA****PROCESSO Nº: 2023/546689**

PARTES: 3R CAPACITA COMÉRCIO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ 32.380.894/0001-89 e Ministério Público de Contas do Estado, CNPJ nº 05.054.978/0001-50.

OBJETO: Palestra com o tema "Estamos preparados para a Governança da Nova Lei de Licitações? A necessidade de novas lentes", ministrada pelo professor Renato Fenili, com vistas a capacitar 150 (cento e cinquenta)